



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 333/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0039700/2020-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Corte de Árvores Isoladas	2100.01.0039700/2020-62	17/09/2020	URFBio AP- NAR Patrocínio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Murilo Alves Melo e Outros	2.2 CPF/CNPJ: 112.329.066-03		
2.3 Endereço: Rua 31 de março, 227	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Cruzeiro da Fortaleza	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38735-000	
2.8 Telefone(s): 34-99942-9797	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Murilo Alves Melo e Outros	3.2 CPF/CNPJ: 112.329.066-03		
3.3 Endereço: Rua 31 de Março, 227	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Cruzeiro da Fortaleza	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38735-000	
3.8 Telefone(s): 34-99942-9797	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Fortaleza de Cima	4.2 Área Total (ha): 40,2500		
4.3 Município/Distrito: Cruzeiro da Fortaleza	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Comarca: Patrocínio	9,088	Livro:	Folha:
Número do Recibo do CAR: MG 312076-37D0.0803.D28F.49D7.976D.A919.0E6E.65AD			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 326220	Datum: SAD 69	

Y(7):7898250

Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Total	
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	
	Agrosilvipastoril
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte de Árvores Isoladas	109	Unidades
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte de Árvores Isoladas	109	Unidades

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte de Árvores Isoladas	SAD 69	23 K	326141	7898264

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Madeira	Lenha		M3

11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 17/09/2020Data da vistoria: 21/09/2021Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 05/10/2021**2.OBJETIVO**

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17,0000 hectares, suprimindo 109 indivíduos. É pretendido com a intervenção a melhora do rendimento do maquinário agrícola nas operações de tratamento do solo, plantio e colheita de culturas anuais.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Fortaleza de Cima, lugar denominado Jacu e Capão da Lagoa, matrícula 9.088 com área total de 40,2500 hectares, localizado no município de Cruzeiro da Fortaleza e Distrito de Brejo Bonito.

Foi apresentada a declaração de dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de culturas anuais, criação de bovinos e fabricação de produtos de laticínios.

O imóvel rural possui apenas 0,7974 ha vegetação nativa para reserva legal. O imóvel também não possui área de preservação permanente. Foi apresentado laudo técnico atestando e comprovando que a propriedade não possuia vegetação nativa para reserva legal em 22/07/2008 e com isso foi beneficiada pelo artigo 40 da lei 20.922/13.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17,0000 hectares suprimindo 109 indivíduos.

A área de intervenção possui relevo plano e suave ondulado com declividade máxima de 3% e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentada uma planilha com a identificação de todas as árvores solicitadas para o corte e suas respectivas coordenadas geográficas. As espécies foram identificadas e conferidas durante a vistoria de campo. Não foi apresentado o inventário florestal das árvores e também não foi exigido, uma vez que não há legislação que exija esse estudo para árvores isoladas, além da quantidade de exemplares não ser muito significativa.

A estimativa do volume do material lenhoso é de 45 m³ m³ de lenha nativa(já incluindo os galhos), que será utilizado pelos proprietários no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 523,34 (Quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Taxa florestal: Valor R\$ 160,30 (Cento e sessenta reais e trinta centavos).

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- *Vulnerabilidade natural:* Baixa

- Erodibilidade: Muito Baixa

- Declividade: Suave Ondulado

- Bacia: Rio Paranaíba

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, alta/muito alta, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais

- Atividades licenciadas: Cunturas Anuais e Perenes, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1; Bovinocultura com código G-02-07-0 e Fabricação de Produtos Laticínios com código D-01-06-1.

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa Nº 217/2017.

- Número do documento: Protocolo 66784576/2019

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 21/09/2021. As árvores solicitadas estão em meio a uma área de 17,0000 há de culturas anuais. As árvores estão isoladas, sendo que as copas dos exemplares não fazem contato entre si. Na planilha apresentada foram demarcadas as coordenadas geográficas de cada exemplar, no qual houve a conferência de pelo menos um exemplar por espécie. As espécies verificadas foram Angico, Jatobá, Pau Pombo, Pindaíba, Murici, Mamica de Porca e a grande maioria por Pau Terra.

. Durante vistoria foi constatada a presença de quatro árvores de Pequi, sendo que estas árvores não constavam na planilha das espécies a serem suprimidas e nem foram citadas no plano de utilização pretendida. Foi então solicitado esclarecimentos e informado com ofício anexo ao processo e complementação ao PUP de que os 4 exemplares de Pequi não serão suprimidos e desta forma serão as únicas árvores remanescentes na área de 17,0000 ha em meio a lavoura.

Com a retirada das árvores, o material lenhoso será utilizado no próprio imóvel como reforma de cercas e incorporação ao solo.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por culturas anuais com árvores nativas isoladas.

6.Análise técnica

A área encontra- se ocupada por culturas anuais e há a presença de árvores isoladas (árvores de médio e pequeno porte, com troncos cascudos e retorcidos) que atrapalham a mecanização agrícola.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a continuidade de lavouras anuais sem a presença de árvores que dificultem a mecanização agrícola no local.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

7.Controle processual

8.CONCLUSÃO

1. Considerando o processo foi instruído corretamente, com correto atendimento às informações complementares;
2. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
3. Considerando que não haverá supressão de árvores imunes de corte ou corte restrito;
4. Considerando que se trata de uma intervenção de baixo impacto ambiental;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 17,0000 ha hectares através do corte de 109 árvores nativas em área de culturas anuais na Fazenda Fortaleza de Cima.

O rendimento lenhoso estimado, gerado a partir da supressão é de 45 m³ que será utilizado na própria fazenda.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 45 m³ de lenha nativa é: R\$ 1.064,88

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

13. DATA DO PARECER



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 07/10/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35106906** e o código CRC **C5DFC27A**.

